CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 05 / 01
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 06 / 71

PROJETO DE LEI Nº 72/71

ASSUNTO

Concedera de utilidade pública o Centro Social de Iniciação Profissional

VEREADOR: João Ouariquasy Frota

LEI Nº 3897 DE 09 / 07 / 71

DIOM Nº 4703 DE 09 / 07 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3897 DE 9 DE Julho DE 1971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de julho de 1971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

À Comissão
Em 21/06/71

PROJETO DE LEI Nº 71/71

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 23/06/971

(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a discussão
Em 28/06/971

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, sociedade civil, como sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Junho de 1.971.

À Comissão de Redação Final
Em 28/06/971

VEREADOR JOÃO QUARIGUASY FROTA

- JUSTTIFICATIVA -

O objetivo do projeto em tela é dos mais justos e oportunos. Tem por finalidade reconhecer a utilidade pública de uma instituição que vem prestando relevantes serviços, de alto teor social, à coletividade. Juntamos um exemplar do Diário Oficial do Estado, no qual é publicado, na íntegra, os Estatutos da sociedade como determina a legislação para o caso em espécie.

Em tais condições, esperamos e confiamos na aprovação do projeto incluso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Junho de 1.971.

VEREADOR JOÃO QUARIGUASY FROTA

Câmara Municipal de Fortaleza

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que recebí da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, os Estatutos do "CENTRO SOCIAL DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL", do qual sou presidente, a fim de servir de provas junto ao Regional da Diaconía, na cidade do / Recife, comprometendo-me a devolvê-los, com a brevidade possível à Câmara Municipal de Fortaleza, para juntá-los ao projeto de lei nº 72/71, do qual foram retirados.

Fortaleza, 13 de outubro de 1971

Maria Dalva Severino Marreira

MARIA DALVA SEVERINO MARREIRA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 29/71
AO PROJETO DE LEI Nº 72/71

Dispensada de impressão e interstício
em 23/06/71

O Vereador JOÃO QUARIGUASY FROTA SOBRINHO submeteu à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL.

Em cumprimento às prescrições legais para o caso de tal natureza, o Autor instruiu o presente processo com os Estatutos da instituição.

No que tange ao mérito da proposição em tela, é dos mais justos e oportunos os seus objetivos, visto se tratar de uma entidade que vem cumprindo as suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços sociais a esta Comunidade, no âmbito de suas atividades especializadas, quais sejam manutenção de clubes de mães, oferecendo orientação teórica e prática para natalidade, além de outras promoções de caráter beneficente.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Junho de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

APROVADO
Em 30 / 06 / 1971
COMISSÃO DIRETORA
PRESIDENTE

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72/71:

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º considerado de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, sociedade civil, com sede e fôro jurídico / nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Junho de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

SGJ

Of. nº 966

Fortaleza, 5 de julho de 1971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

De conformidade co artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, venho a substituição do vereador a V. Exa. o presente anteprojeto de lei aprovado por este Câmara que concede de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DE ENSINAÇÃO PENITENCIAL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Carvalcante Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.